



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Quarta-feira, 06 de maio de 2026

Ano VI | Edição nº 1105

Página 1 de 38

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	20
Resoluções	22
Licitações e Contratos	25
Dispensas - Aviso de Abertura	25
Conselhos Municipais	26
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA	26
Poder Legislativo	37
Licitações e Contratos	37
Aviso de Contratação Direta	37

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itapagipe, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itapagipe poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itapagipe.mg.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itapagipe

CNPJ 21.226.840/0001-47

Rua Oito, 1000

Telefone: (34) 3424-9000

Site: www.itapagipe.mg.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Câmara Municipal de Itapagipe

CNPJ 02.315.368/0001-74

Av. 05, 330

Telefone: (34) 3424-2106 | (34) 3424-1735

Site: www.cmitapagipe.mg.gov.br

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Itapagipe - IPREVI

CNPJ 05.663.468/0001-80

Rua Oito, 1000 - Sala 09

Telefone: (34) 3424-3978

Site: www.iprevi-itapagipe.mg.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itapagipe garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itapagipe.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quarta-feira, 06 de maio de 2026

Ano VI | Edição nº 1105

Página 2 de 38

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 610 DE 27 DE ABRIL DE 2026

Altera o Art. 5º da Lei Municipal nº 608, de 17 de abril de 2026, do Município de Itapagipe-MG.

A Câmara Municipal de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 5º da Lei Municipal nº 608, de 17 de abril de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a indicar, no contrato a ser celebrado, conta corrente de titularidade do município para que o agente financeiro debite os montantes necessários às amortizações e ao pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, vedada a utilização de contas de recursos de destinação específica, salvo quando juridicamente admitido.

Parágrafo único - Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapagipe-MG, 27 de abril de 2026.

RICARDO GARCIA DA SILVA

Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quarta-feira, 06 de maio de 2026

Ano VI | Edição nº 1105

Página 3 de 38

LEI MUNICIPAL Nº 611, DE 27 DE ABRIL DE 2026.

Altera a Lei Municipal Nº 192 de 31 de janeiro de 2017, que “dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Itapagipe” e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapagipe - Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente o disposto no artigo 65, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Itapagipe/MG aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 24 da Lei Municipal nº 192, de 31 de janeiro de 2017, passa a vigorar acrescido dos incisos V e VI, com a seguinte redação:

“Art. 24 Compõem a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos:

I – Secretário Adjunto de Serviços Públicos;

II – Secretário Adjunto de Infraestrutura;

III – Divisão de Apoio ao Produtor Rural;

IV – Assessoria de Desenvolvimento Rural;

V — Secretário Adjunto de Gestão de Água e Esgoto;

VI — Secretário Adjunto de Organização e Manutenção Urbana.”

Art. 2º Fica acrescida a Seção V, no Capítulo II, Título II, da Lei Municipal nº 192, de 31 de janeiro de 2017, sendo composta pelo artigo 25-D, com a seguinte redação:

“Seção V

Do Secretário Adjunto de Gestão de Água e Esgoto”

Art. 25-D. Compete ao Secretário Adjunto de Gestão de Água e Esgoto:

I – planejar, coordenar, supervisionar e acompanhar as atividades relacionadas à gestão da água e ao sistema de esgotamento sanitário no âmbito municipal;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quarta-feira, 06 de maio de 2026

Ano VI | Edição nº 1105

Página 4 de 38

II – gerenciar, supervisionar e fiscalizar a operação dos sistemas municipais de abastecimento de água e da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, quando de responsabilidade do Município;

III – acompanhar contratos, convênios ou instrumentos congêneres firmados com concessionárias ou prestadores de serviços de água e esgoto;

IV – promover a integração das ações de infraestrutura hídrica com os serviços públicos municipais;

V – supervisionar a manutenção, expansão e melhoria das redes e sistemas de água e esgoto sob responsabilidade municipal;

VI – zelar pelo cumprimento das normas ambientais, sanitárias e de recursos hídricos aplicáveis;

VII – elaborar relatórios técnicos e gerenciais relativos à gestão da água e do esgotamento sanitário;

VIII – atuar em articulação com os órgãos ambientais e regulatórios competentes;

IX – substituir o Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, quando designado;

X – exercer outras atribuições correlatas previstas em regulamento.”

Art. 3º Fica acrescida a Seção VI, no Capítulo II, Título II, da Lei Municipal nº 192, de 31 de janeiro de 2017, sendo composta pelo artigo 25-E, com a seguinte redação:

“Seção VI

Secretário Adjunto de Organização e Manutenção Urbana

Art. 25-E Compete ao Secretário Adjunto de Organização e Manutenção Urbana:

I – planejar, coordenar e supervisionar as atividades relacionadas à organização dos espaços públicos urbanos;

II – acompanhar e fiscalizar os serviços de manutenção urbana, incluindo limpeza pública, conservação de vias, praças, jardins e logradouros públicos;

III – coordenar as ações de manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura urbana sob responsabilidade do Município;

IV – supervisionar a execução de serviços de tapa-buracos, conservação de pavimentação, drenagem pluvial e sinalização urbana;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quarta-feira, 06 de maio de 2026

Ano VI | Edição nº 1105

Página 5 de 38

V – acompanhar a logística operacional das equipes de serviços urbanos, promovendo eficiência e racionalização de recursos;

VI – propor melhorias na organização territorial urbana, visando mobilidade, segurança e qualidade de vida da população;

VII – atuar de forma integrada com as demais secretarias municipais em demandas relacionadas à manutenção e ordenamento urbano;

VIII – elaborar relatórios técnicos e gerenciais sobre as condições da infraestrutura urbana municipal;

IX – substituir o Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, quando formalmente designado;

X – exercer outras atribuições correlatas previstas em regulamento ou que lhe forem delegadas.

Art. 4º O artigo 209 da Lei Municipal nº 192, de 31 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 209 Compõem a secretaria municipal do meio ambiente:

I – Divisão De Meio Ambiente

a) Setor de Proteção Ambiental

II – Secretário Adjunto do Meio Ambiente.”

Art. 5º Fica acrescido o art. 208-A à Lei Municipal nº 192, de 31 de janeiro de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 208-A. Compete ao Secretário Adjunto do Meio Ambiente:

I – auxiliar o Secretário Municipal do Meio Ambiente na formulação, coordenação e execução das políticas públicas ambientais do Município;

II – coordenar, supervisionar e acompanhar as atividades da Divisão de Meio Ambiente e do Setor de Proteção Ambiental;

III – promover a implementação das ações de fiscalização ambiental, controle de atividades potencialmente poluidoras e monitoramento ambiental no âmbito municipal;

IV – acompanhar processos de licenciamento ambiental de competência municipal, emitindo manifestações técnicas e administrativas;

V – supervisionar programas de educação ambiental e projetos voltados à preservação e recuperação ambiental;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quarta-feira, 06 de maio de 2026

Ano VI | Edição nº 1105

Página 6 de 38

VI – articular-se com órgãos ambientais estaduais, federais e entidades reguladoras em matérias relacionadas à política ambiental municipal;

VII – acompanhar a elaboração de relatórios técnicos, pareceres e estudos ambientais;

VIII – substituir o Secretário Municipal do Meio Ambiente em suas ausências, impedimentos ou vacância, quando formalmente designado;

IX – exercer outras atribuições correlatas previstas em regulamento ou delegadas pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente.

Art. 6º Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº192 de 31 de janeiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Nº DE VAGAS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO DE VENCIMENTOS	VALOR R\$
15	Secretário Municipal	Subsídio	Lei Específica
01	Advogado Geral do Município	Subsídio	Lei Específica
21	Secretário Adjunto	SC-1	R\$ 4.366,67
14	Subsecretário	SC-3	R\$ 3.638,86
09	Supervisor de Setor	SC-5	R\$ 3.027,65
05	Chefe de Serviço	SC-7	R\$ 2.018,44
11	Chefe de Gabinete	SC-7	R\$ 2.018,44

Art. 7º Os Anexo III e IV da Lei Municipal nº192 de 31 de janeiro de 2017, passam a vigorar na forma dos Anexos II e IV constantes desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapagipe, MG, 27 de abril de 2026.

Ricardo Garcia da Silva
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

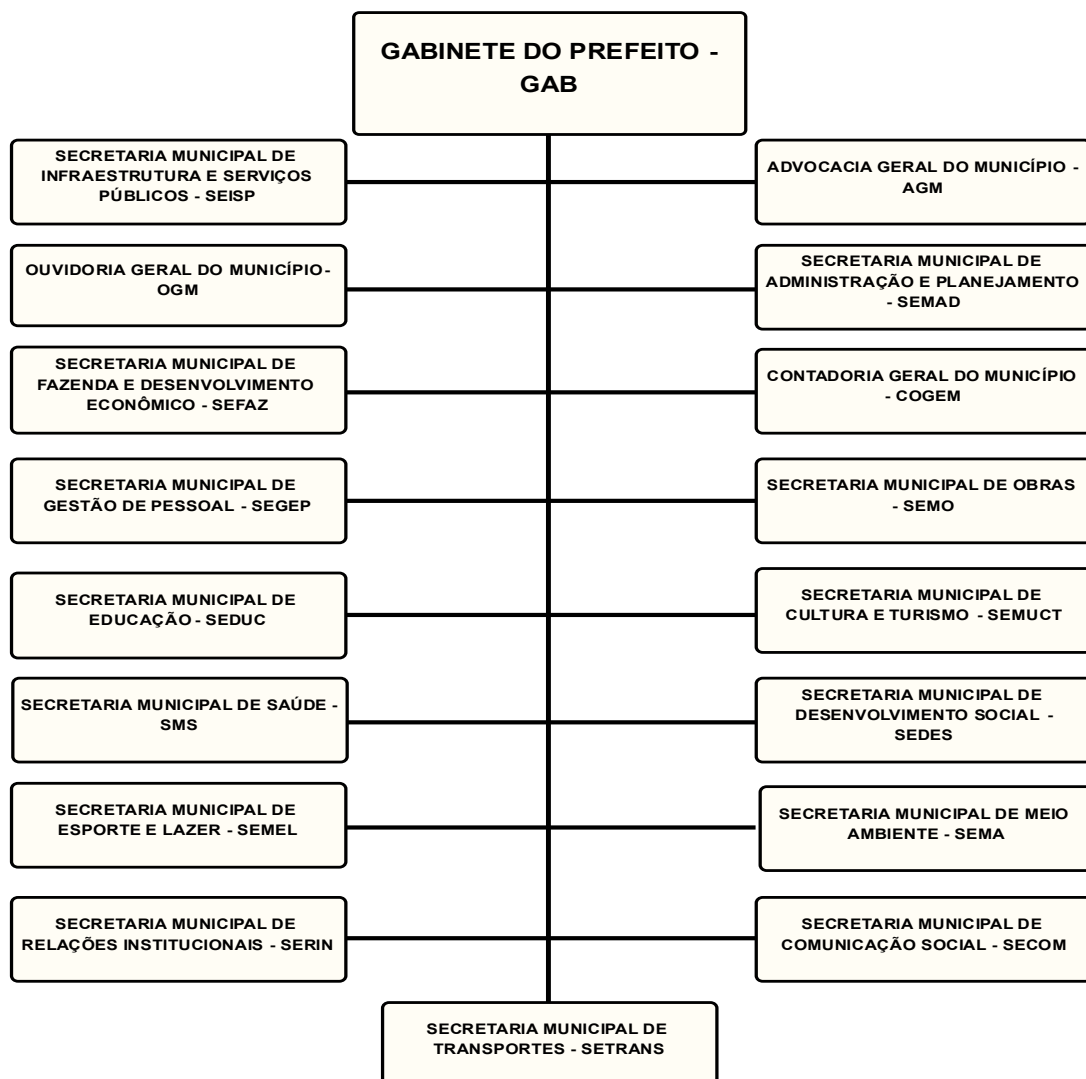
Quarta-feira, 06 de maio de 2026

Ano VI | Edição nº 1105

Página 7 de 38

ANEXO III

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - ITAPAGIPE ORGANOGRAMA GERAL - SECRETARIAS





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

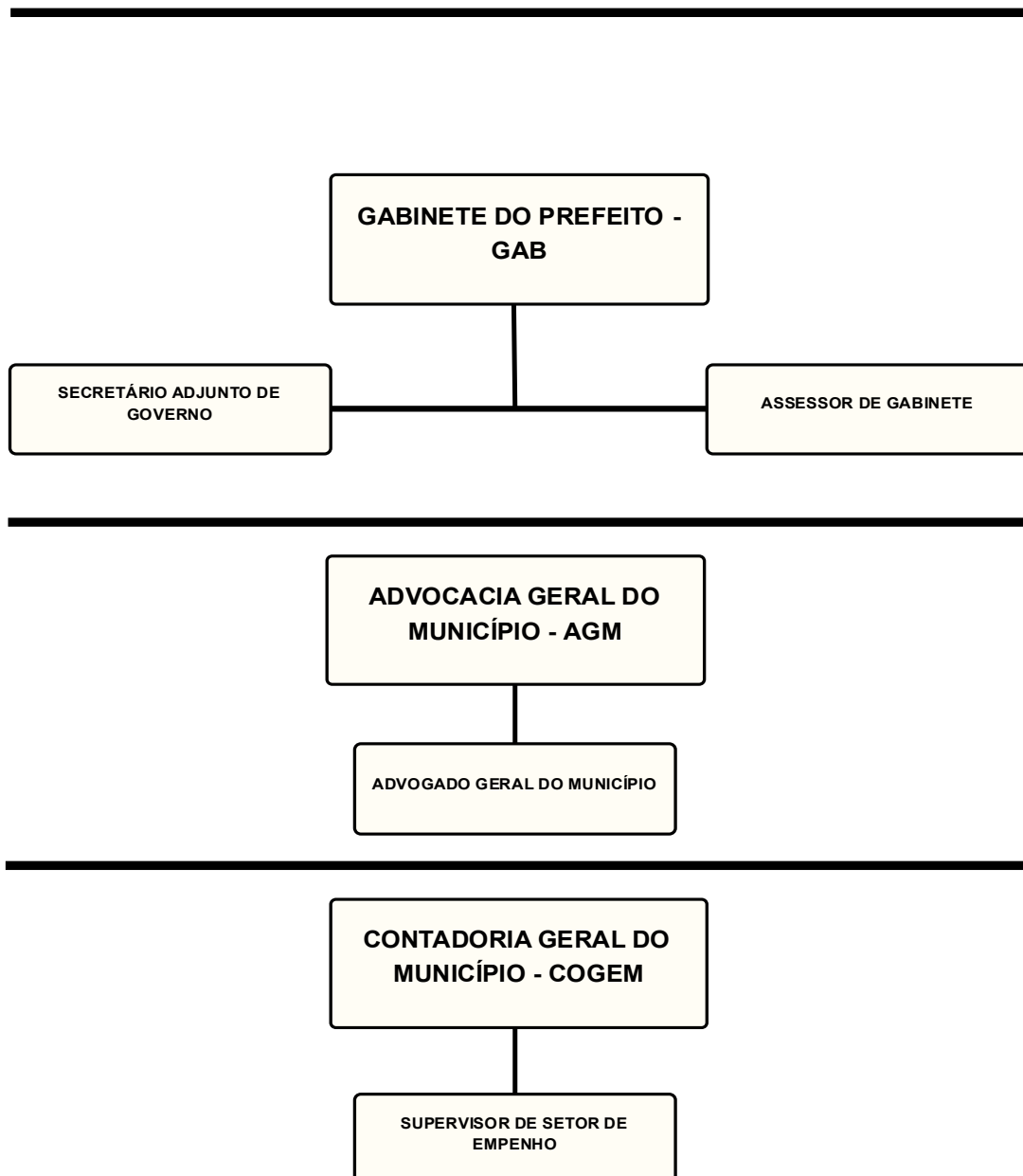
Quarta-feira, 06 de maio de 2026

Ano VI | Edição nº 1105

Página 8 de 38

ANEXO IV

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - ITAPAGIPE ORGANOGRAMA - SECRETARIAS/CARGOS





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

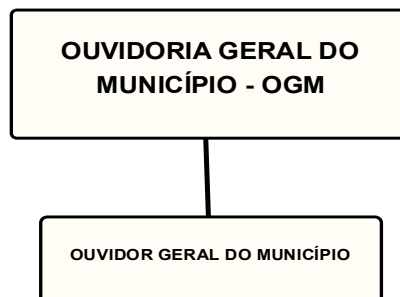
Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quarta-feira, 06 de maio de 2026

Ano VI | Edição nº 1105

Página 9 de 38

ANEXO IV (CONTINUAÇÃO)





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

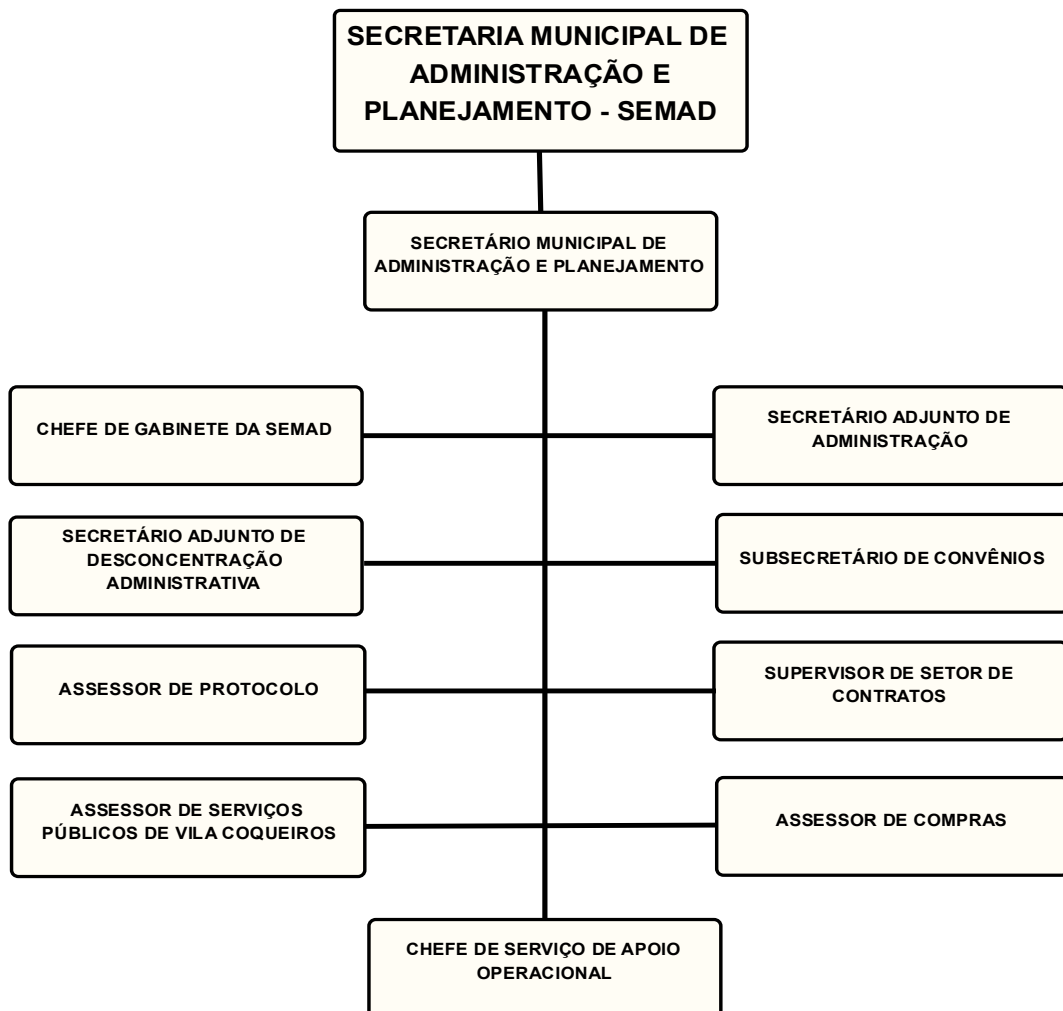
Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quarta-feira, 06 de maio de 2026

Ano VI | Edição nº 1105

Página 10 de 38

ANEXO IV (CONTINUAÇÃO)





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

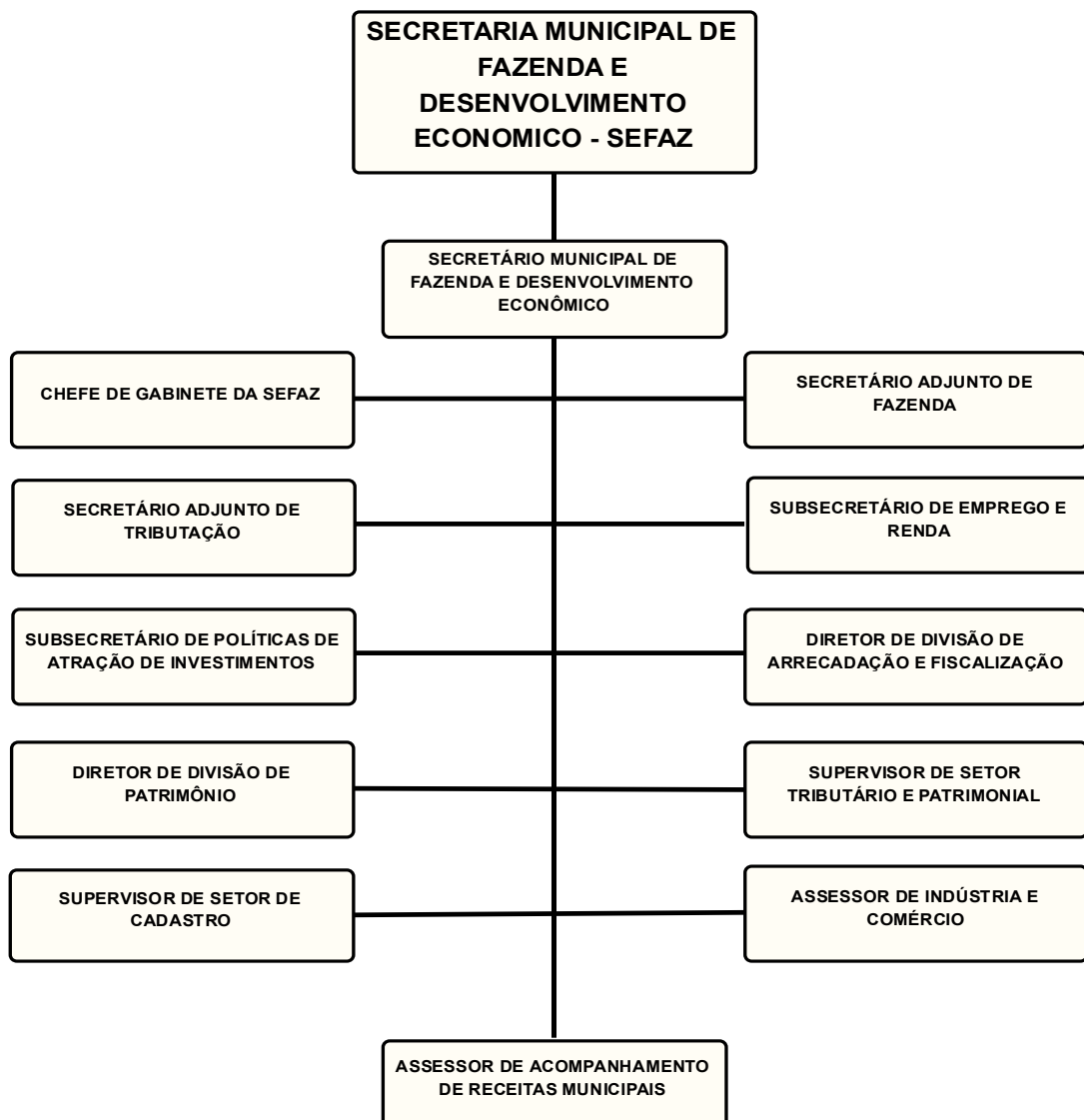
Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quarta-feira, 06 de maio de 2026

Ano VI | Edição nº 1105

Página 11 de 38

ANEXO IV (CONTINUAÇÃO)





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

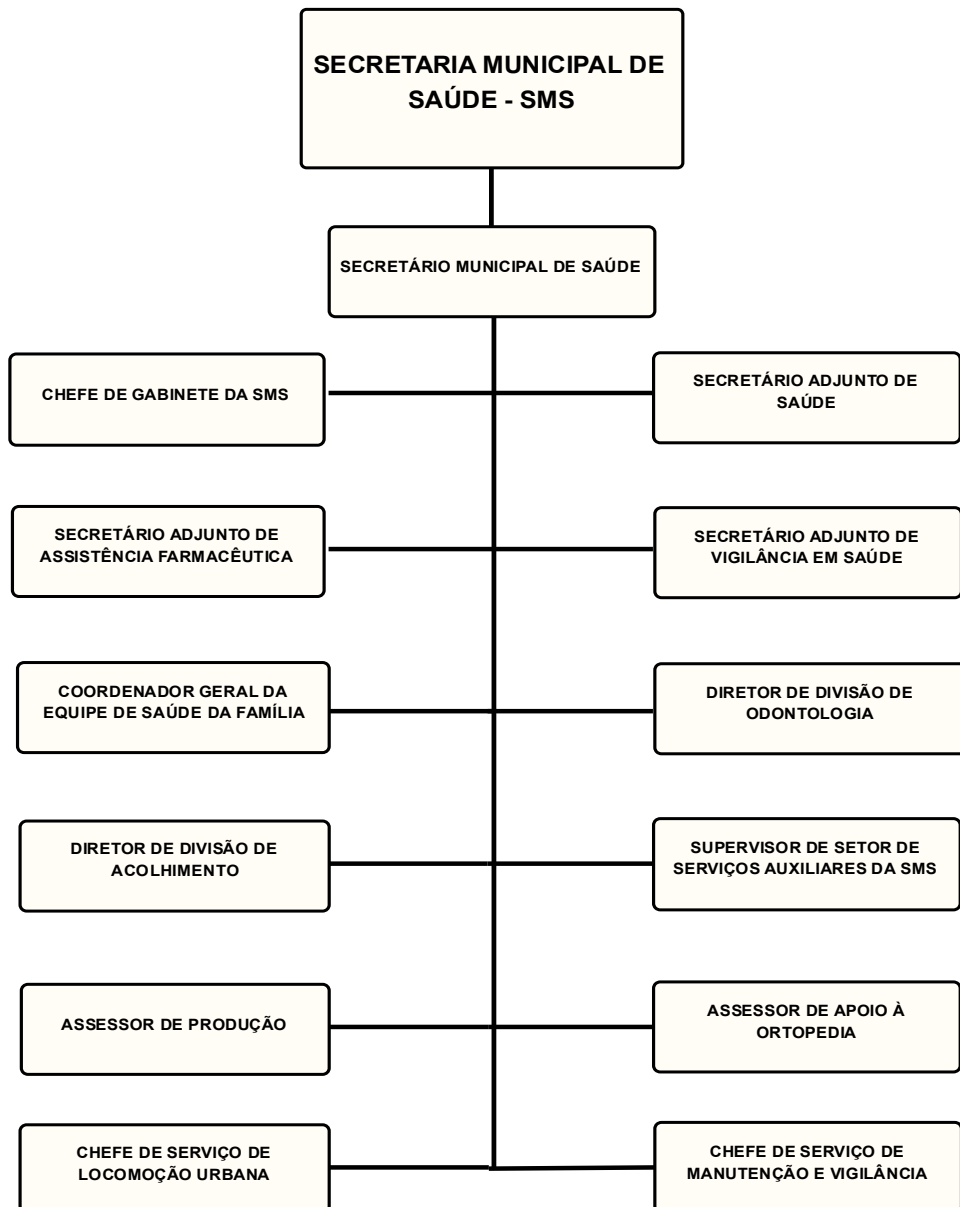
Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quarta-feira, 06 de maio de 2026

Ano VI | Edição nº 1105

Página 12 de 38

ANEXO IV (CONTINUAÇÃO)





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

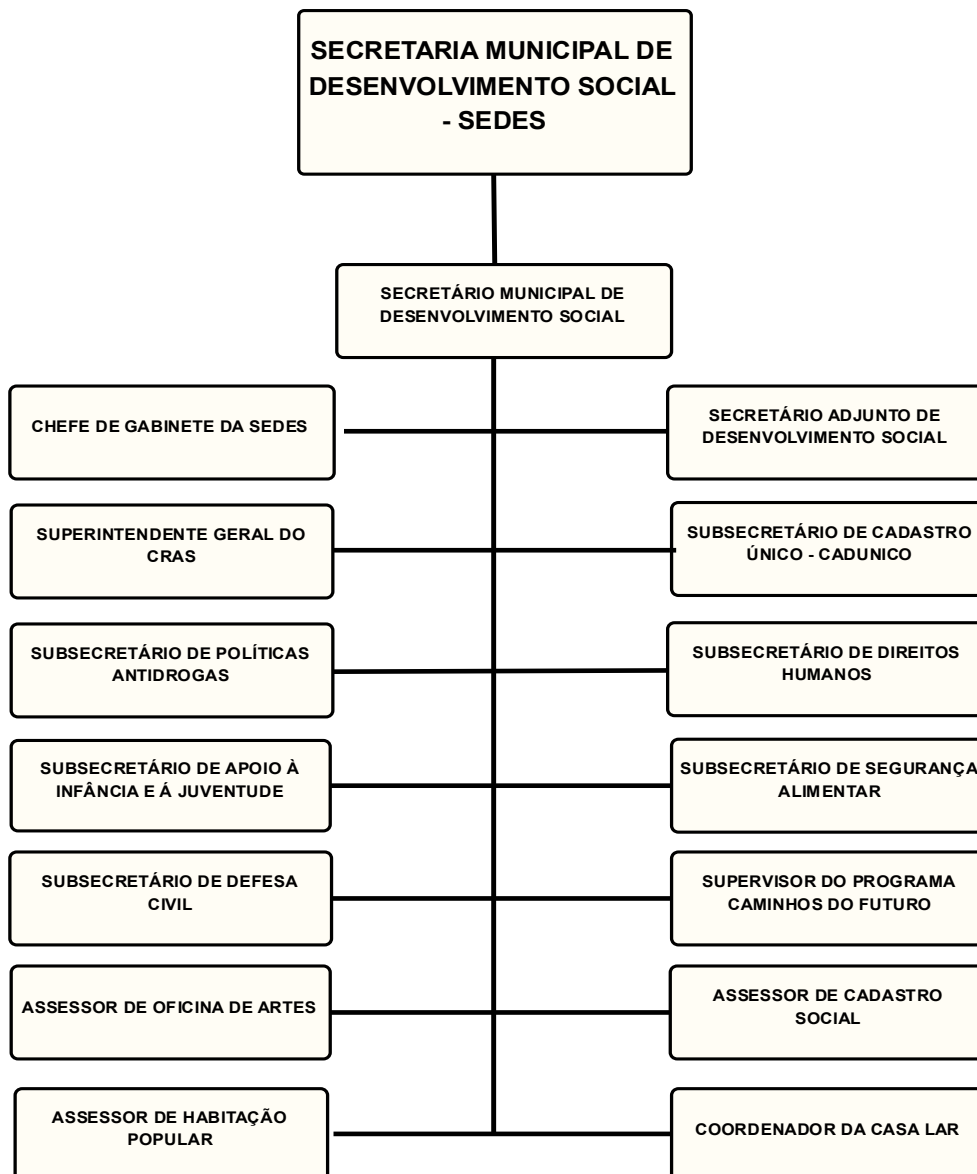
Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quarta-feira, 06 de maio de 2026

Ano VI | Edição nº 1105

Página 13 de 38

ANEXO IV (CONTINUAÇÃO)





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

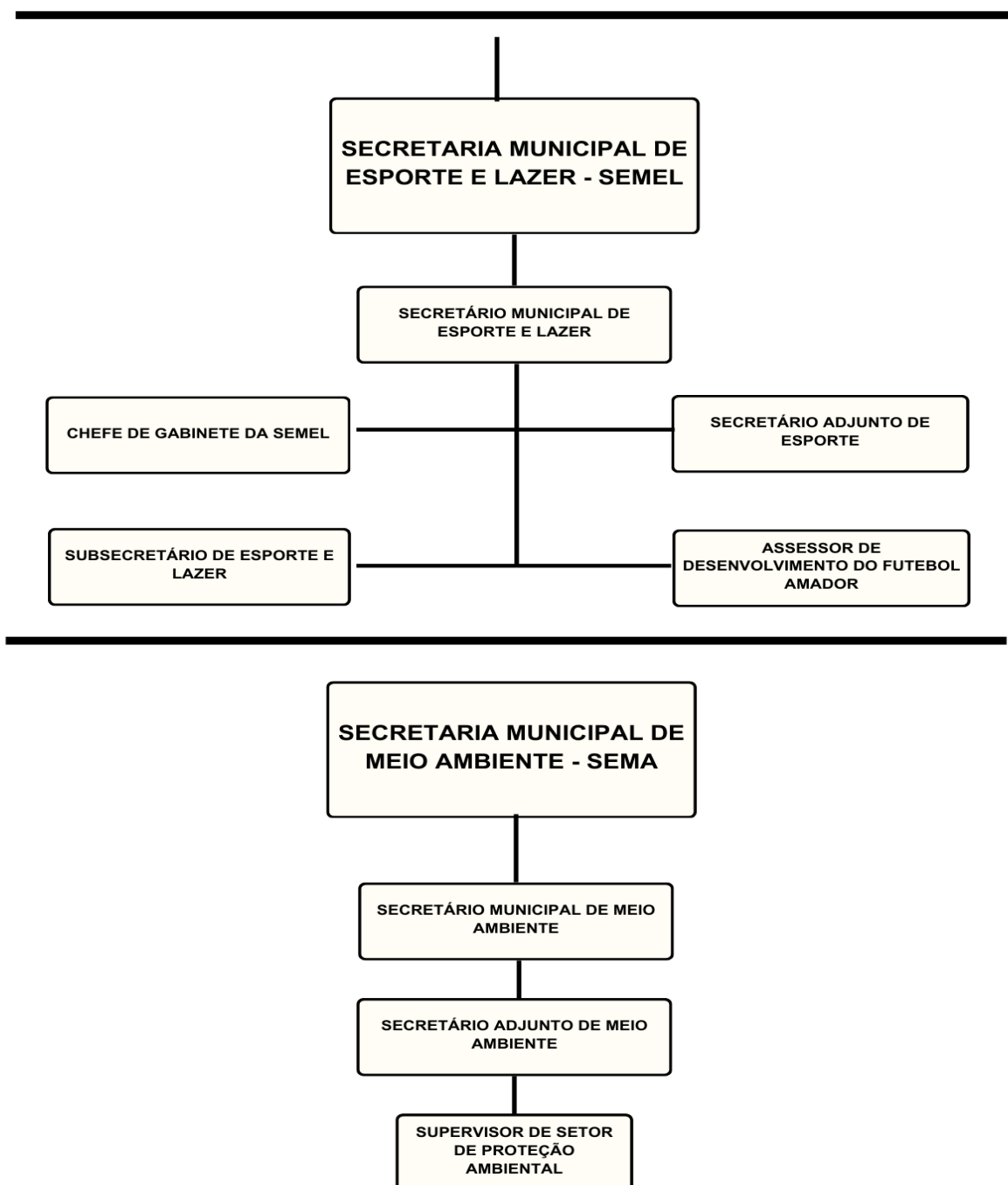
Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quarta-feira, 06 de maio de 2026

Ano VI | Edição nº 1105

Página 14 de 38

ANEXO IV (CONTINUAÇÃO)





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

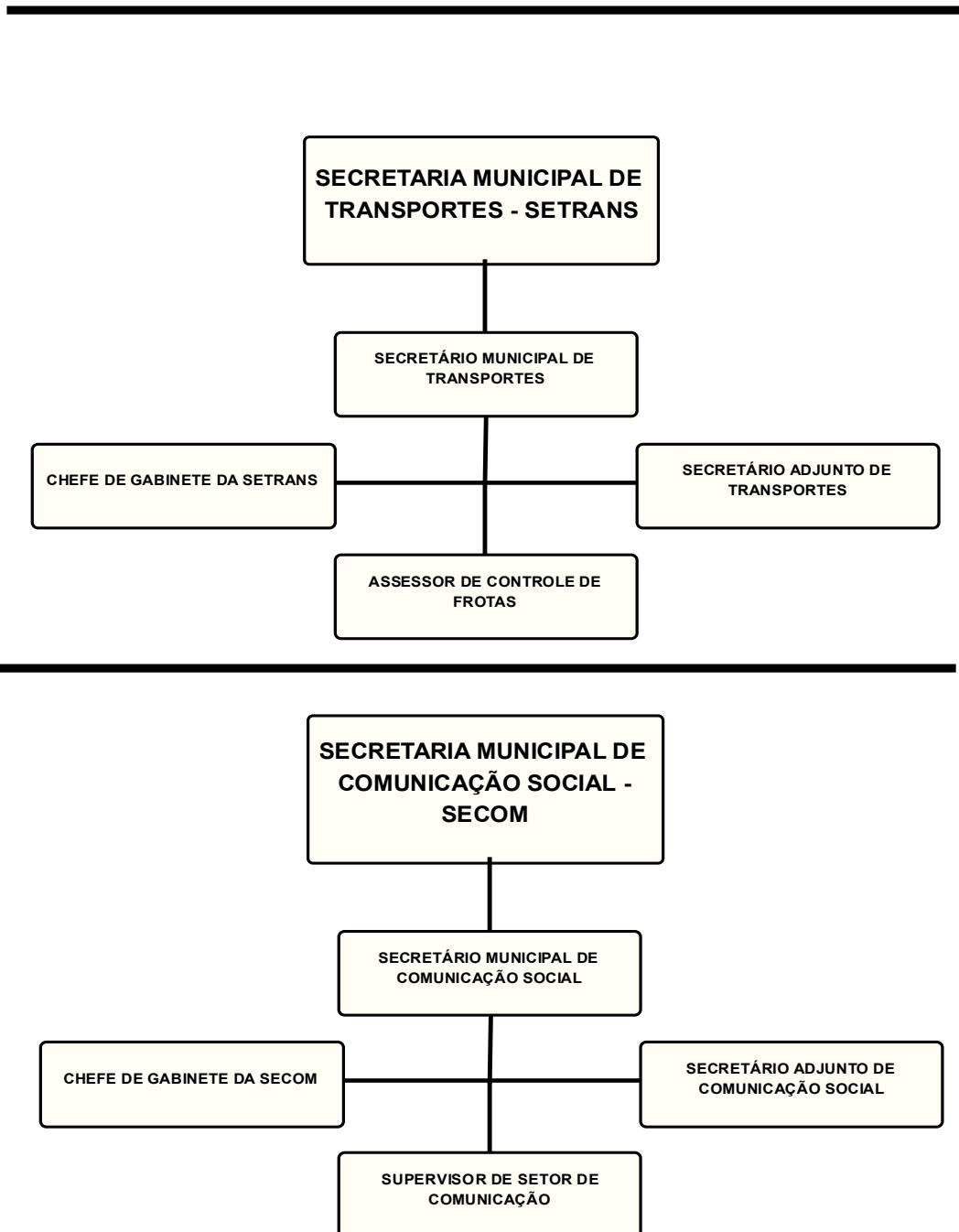
Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quarta-feira, 06 de maio de 2026

Ano VI | Edição nº 1105

Página 15 de 38

ANEXO IV (CONTINUAÇÃO)





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

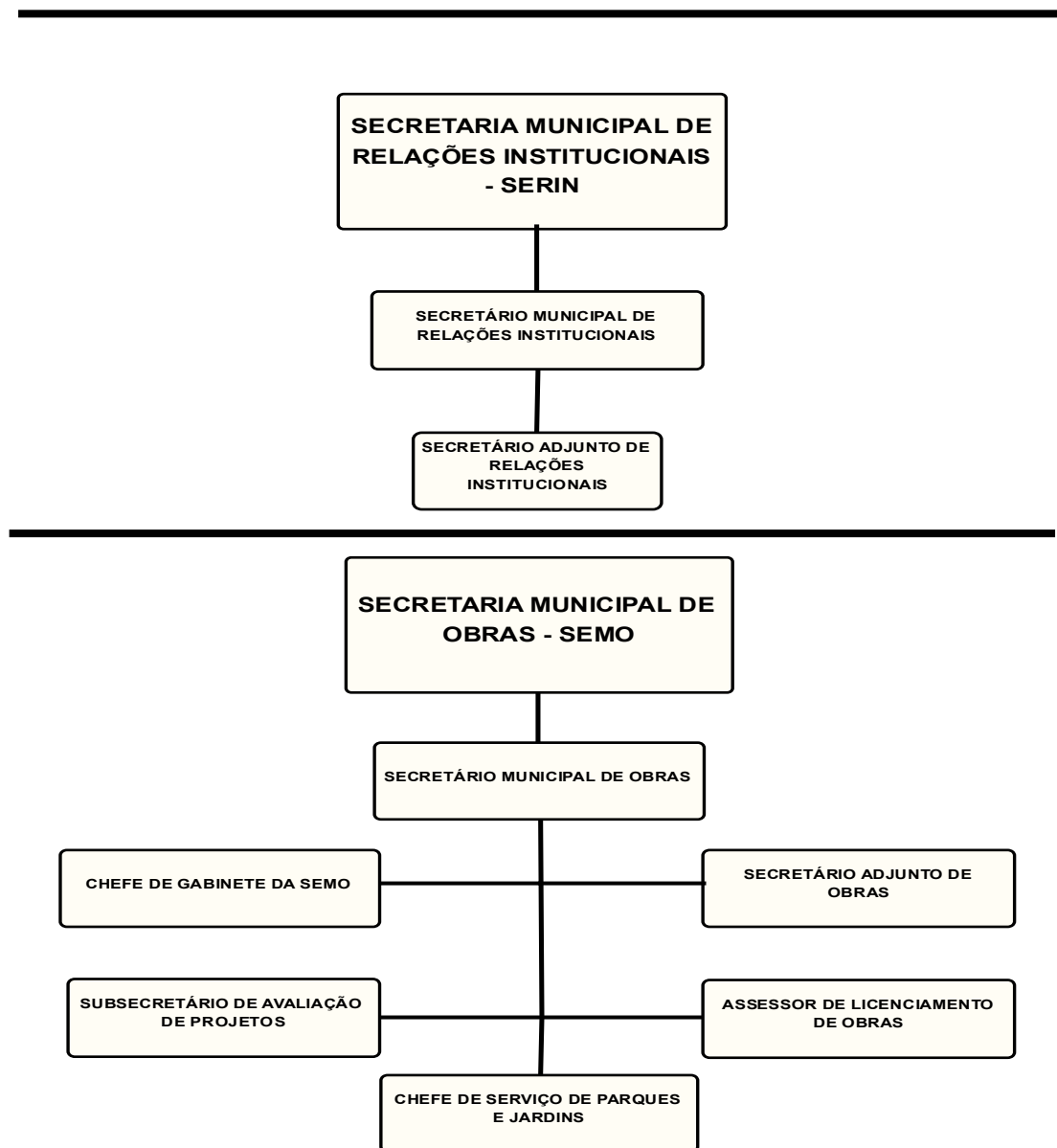
Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quarta-feira, 06 de maio de 2026

Ano VI | Edição nº 1105

Página 16 de 38

ANEXO IV (CONTINUAÇÃO)





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

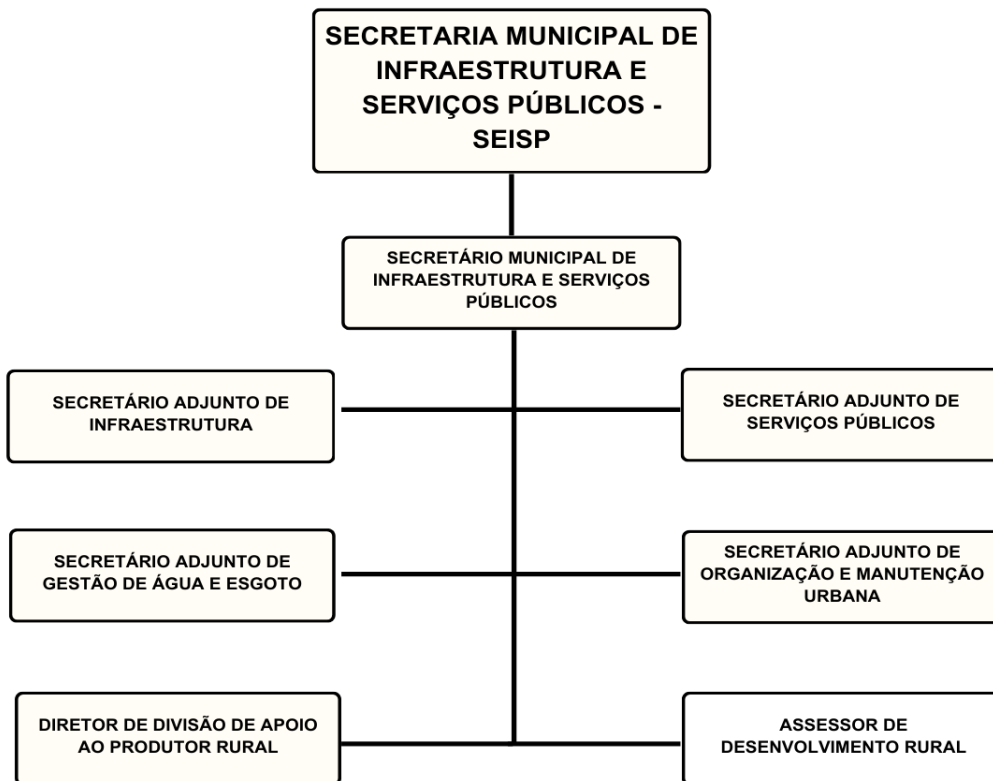
Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quarta-feira, 06 de maio de 2026

Ano VI | Edição nº 1105

Página 17 de 38

ANEXO IV (CONTINUAÇÃO)





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

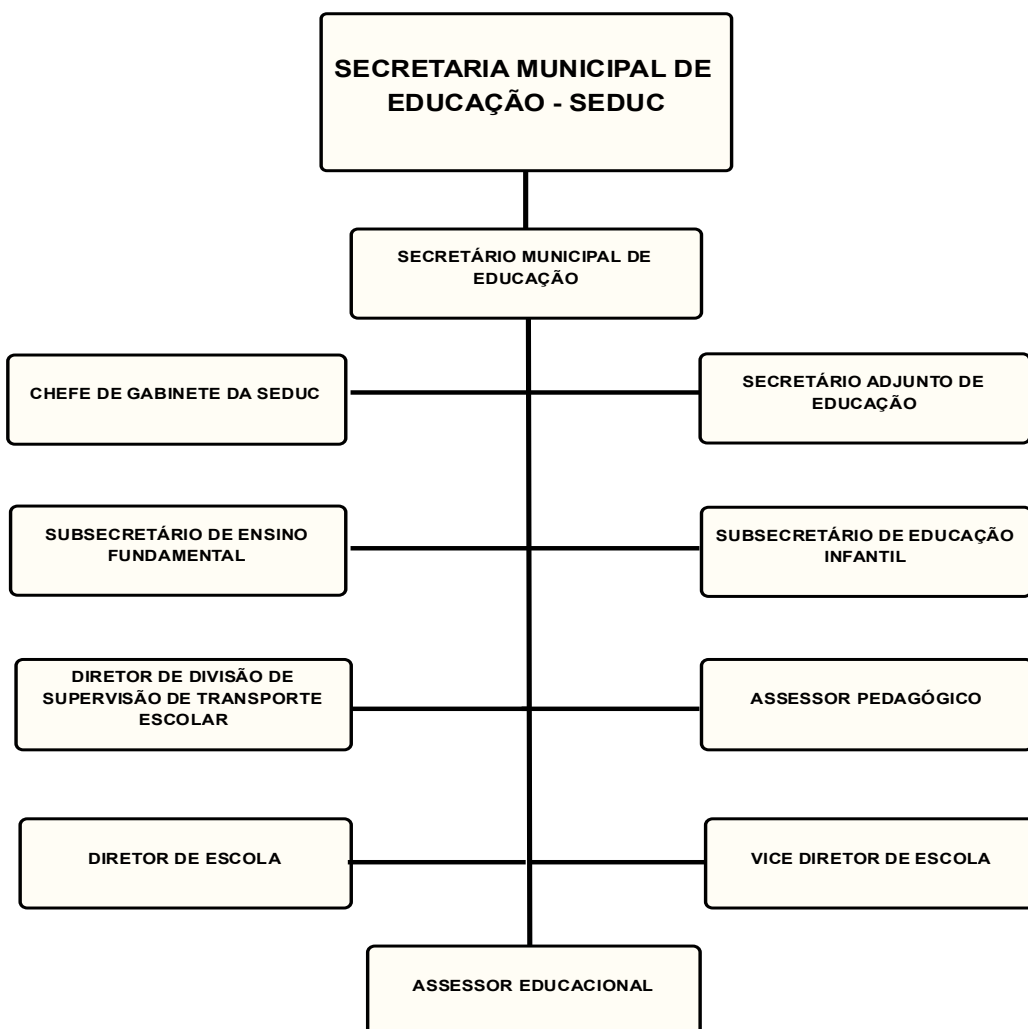
Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quarta-feira, 06 de maio de 2026

Ano VI | Edição nº 1105

Página 18 de 38

ANEXO IV (CONTINUAÇÃO)





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

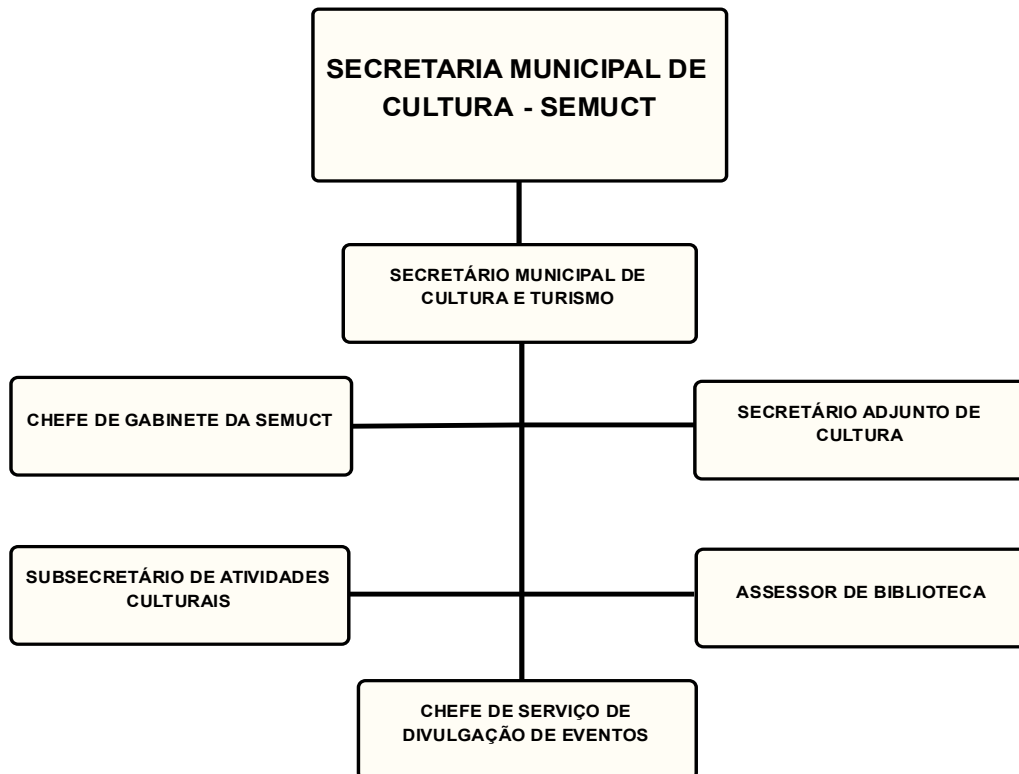
Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quarta-feira, 06 de maio de 2026

Ano VI | Edição nº 1105

Página 19 de 38

ANEXO IV (CONTINUAÇÃO)





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quarta-feira, 06 de maio de 2026

Ano VI | Edição nº 1105

Página 20 de 38

Portarias

PORTARIA Nº 035 DE 29 DE ABRIL DE 2026.

Designa Gestor e Fiscal de Contrato e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itapagipe-MG, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela legislação municipal vigente, e

Considerando a necessidade de acompanhamento, gestão e fiscalização da execução dos contratos administrativos, a fim de assegurar o cumprimento adequado das obrigações assumidas;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado(a) o(a) servidor(a) Maria Elizia Leonel Roldão, matrícula nº 3965, para exercer a função de Gestor(a) do Contrato nº 034/2025 Dispensa de Licitação nº 08/2025, celebrado entre o Município de Itapagipe-MG e a empresa Alfa Chemical Ltda, cujo objeto é aquisição de saneantes para higienização de ambientes de serviço de saúde e equipamentos diluidores (dosador) em regime de comodato, com treinamento da equipe do manuseio dos produtos e assistência técnica com aferição e correção de possíveis problemas nos diluidores (dosadores), na forma descrita no Termo de Referência.

Art. 2º Fica designado(a) o(a) servidor(a) Mônica Queiroz, matrícula nº 6416, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 034/2025 Dispensa de Licitação nº 08/2025, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Fica designado(a) o(a) servidor(a) Chames Nunes de Menezes Cunha, matrícula nº 3544, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 034/2025 Dispensa de Licitação nº 08/2025, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Compete ao Gestor do Contrato a coordenação da execução contratual, o acompanhamento dos prazos, a adoção das providências administrativas necessárias, bem como a interlocução entre a Administração e a contratada.

Art. 5º Compete ao Fiscal do Contrato verificar o cumprimento das cláusulas contratuais, especificações técnicas, prazos e condições pactuadas, devendo registrar as ocorrências e comunicar formalmente ao Gestor do Contrato e à autoridade competente eventuais irregularidades.

Art. 6º O Gestor e o Fiscal do Contrato atuarão em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, respondendo pelos atos praticados no exercício de suas atribuições, nos limites da legislação.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itapagipe, 29 de Abril de 2026.

Ricardo Garcia da Silva

Prefeito

PORTARIA Nº 036 DE 29 DE ABRIL DE 2026.

Designa Gestor e Fiscal de Contrato e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itapagipe-MG, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela legislação municipal vigente, e

Considerando a necessidade de acompanhamento, gestão e fiscalização da execução dos contratos administrativos, a fim de assegurar o cumprimento adequado das obrigações assumidas;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado(a) o(a) servidor(a) Maria Elizia Leonel Roldão, matrícula nº 3965, para exercer a função de Gestor(a) do Contrato nº 31/2025, celebrado entre o Município de Itapagipe-MG e a empresa Cunha & Savazi distribuidora de medicamentos Ltda, cujo objeto é aquisição de formulas infantis, dietas enterais e suplementos alimentares especiais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência.

Art. 2º Fica designado(a) o(a) servidor(a) Mônica Queiroz, matrícula nº 6416, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 31/2025, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Fica designado(a) o(a) servidor(a) Erika Brasileiro, matrícula nº 3886, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 31/2025, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Fica designado(a) o(a) servidor(a) Regina Nunes Ferreira, matrícula nº 3908, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 31/2025, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º Compete ao Gestor do Contrato a coordenação da execução contratual, o acompanhamento dos prazos, a adoção das providências administrativas necessárias, bem como a interlocução entre a Administração e a contratada.

Art. 6º Compete ao Fiscal do Contrato verificar o cumprimento das cláusulas contratuais, especificações técnicas, prazos e condições pactuadas, devendo registrar as ocorrências e comunicar formalmente ao Gestor do Contrato e à autoridade competente eventuais irregularidades.

Art. 7º O Gestor e o Fiscal do Contrato atuarão em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, respondendo pelos atos praticados no exercício de suas atribuições, nos limites da legislação.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itapagipe, 29 de Abril de 2026.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quarta-feira, 06 de maio de 2026

Ano VI | Edição nº 1105

Página 21 de 38

Ricardo Garcia da Silva
Prefeito

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quarta-feira, 06 de maio de 2026

Ano VI | Edição nº 1105

Página 22 de 38

Resoluções



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
- ITAPAGIPE | MINAS GERAIS -

RESOLUÇÃO Nº 014/2026 – CMDCA/ITAPAGIPE-MG

“Dispõe sobre a aprovação, reprovação, classificação e redistribuição dos recursos financeiros referentes ao Edital de Chamamento Público nº 002/2026 – FIA, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Itapagipe/MG, e dá outras providências.”

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Itapagipe/MG, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas na Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei nº 13.019/2014, nas normativas do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, e na legislação municipal pertinente,

CONSIDERANDO: o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que assegura a prioridade absoluta à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO: o disposto nos arts. 86, 88 e 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, que tratam da política de atendimento e da aplicação dos recursos do Fundo da Infância e Adolescência;

CONSIDERANDO: a competência do CMDCA para deliberar sobre a destinação dos recursos do FIA e aprovar projetos voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO: o Edital de Chamamento Público nº 01/2026, que prevê a seleção de projetos com base em critérios técnicos, tais como coerência, impacto social, viabilidade e alinhamento com a política de atendimento;

CONSIDERANDO: que o referido edital não estabelece sistema de pontuação classificatória objetiva entre os projetos apresentados, conferindo ao CMDCA a prerrogativa de análise técnico-deliberativa das propostas;

CONSIDERANDO: a necessidade de garantir a aplicação dos recursos do FIA com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público;

CONSIDERANDO: a limitação orçamentária dos recursos disponíveis no Fundo da Infância e Adolescência;

CONSIDERANDO: o interesse público na ampliação do número de projetos contemplados, garantindo maior alcance social das ações financiadas;

CONSIDERANDO: a relevância social dos projetos aprovados e seu potencial de impacto na promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes no município;

RESOLVE:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quarta-feira, 06 de maio de 2026

Ano VI | Edição nº 1105

Página 23 de 38



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - ITAPAGIPE | MINAS GERAIS -

Art. 1º Aprovar, quanto ao mérito técnico, os seguintes projetos apresentados no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 01/2026:

I – Projeto “Espaço de Desenvolvimento Integral e Inclusão Digital no Acolhimento Institucional”, de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG;

II – Projeto “Caminhos do Futuro: fortalecimento de trajetórias protegidas”, de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG;

III – Projeto “Laboratório Digital Jovem Cidadão”, de responsabilidade do Instituto Jovem Cidadão (Guarda Mirim);

IV – Projeto “Projeto Musical – Fanfarra”, de responsabilidade do Conselho Particular Nossa Senhora das Graças – Sociedade São Vicente de Paulo.

Art. 2º Reprovar, por inabilitação, o seguinte projeto:

I – Projeto “Escoteiro Mirim Itapagipe”, em razão do não atendimento aos requisitos formais do edital, especialmente quanto à ausência de inscrição no CMDCA e inexistência de comprovação de atuação no território municipal.

Art. 3º Fica estabelecida a distribuição equitativa dos recursos financeiros disponíveis no FIA entre os projetos aprovados, como medida de ampliação do alcance social das ações e democratização do acesso ao financiamento público.

Art. 4º O valor máximo a ser destinado a cada projeto aprovado será de: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Art. 5º O repasse fica condicionada à readequação dos planos de trabalho e respectivos orçamentos, de forma a compatibilizá-los com o valor aprovado.

Art. 6º Os proponentes deverão apresentar a readequação dos projetos no prazo de: 15 (quinze) dias corridos, a contar da publicação desta resolução.

Art. 7º A formalização das parcerias ficará condicionada:

I – à análise técnica das adequações apresentadas;

II – à regularidade documental dos proponentes;

III – ao cumprimento das exigências legais e administrativas vigentes para o termo de fomento nos casos das OSC.

Art. 8º O não cumprimento do prazo ou a não adequação dos projetos implicará na desclassificação do projeto e redistribuição dos recursos, mediante nova deliberação do CMDCA.

Art. 9º O CMDCA realizará o acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução dos projetos aprovados, conforme previsto no edital e na legislação vigente.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itapagipe/MG, 30 de abril de 2026



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quarta-feira, 06 de maio de 2026

Ano VI | Edição nº 1105

Página 24 de 38



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
- ITAPAGIPE | MINAS GERAIS -

Presidente do CMDCA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quarta-feira, 06 de maio de 2026

Ano VI | Edição nº 1105

Página 25 de 38

Licitações e Contratos

Dispensas - Aviso de Abertura

Republicação: Dispensa de Licitação nº 18/2026. O Município de Itapagipe/MG, nos termos do art. 75, I, §3º da Lei Federal nº 14.133/21, torna pública a Intenção de Contratação Direta para contratação de serviços técnicos especializados em engenharia ou arquitetura, com a finalidade de promover a reelaboração do projeto arquitetônico do Centro de Atendimento Médico (CAM), visando à adequação de sua estrutura física às exigências técnicas, sanitárias e funcionais necessárias para a implantação e funcionamento do Hospital Municipal, na forma descrita no Termo de Referência; a fim de obter propostas adicionais de eventuais interessados pelo prazo de 03 (três) dias úteis a contar desta publicação. A manifestação de interesse, orçamentos e documentos de habilitação devem ser protocolados na Prefeitura Municipal, no Setor de Licitações, à Rua 08, nº 1000, Centro, Itapagipe/MG, das 11h00min às 17h00min ou enviadas para o e-mail licitacao@itapagipe.mg.gov.br. O Edital na íntegra se encontra disponível no site oficial do Município de Itapagipe. Itapagipe/MG, 05 de maio de 2026. Ricardo Garcia da Silva – Prefeito Municipal.

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quarta-feira, 06 de maio de 2026

Ano VI | Edição nº 1105

Página 26 de 38

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE DE PROJETO – FIA

Projeto: Caminhos do Futuro: fortalecimento de trajetórias protegidas de adolescentes por meio de ações socioeducativas

Proponente: Município de Itapagipe/MG – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Valor solicitado: R\$ 20.000,00

Vigência: 12 meses

Fonte: FIA – Chamamento Público

Base documental: Plano de Trabalho apresentado pelo Poder Público Municipal

PARECER TÉCNICO

Trata-se da análise do Plano de Trabalho apresentado pelo Município de Itapagipe/MG, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, referente ao projeto intitulado “Caminhos do Futuro: fortalecimento de trajetórias protegidas de adolescentes por meio de ações socioeducativas”, a ser executado diretamente pelo Poder Público no âmbito do Fundo da Infância e Adolescência – FIA.

A proposta tem por finalidade ofertar apoio complementar à execução anual do Programa Caminhos do Futuro, instituído pela Lei Municipal nº 491/2023, voltado ao atendimento de adolescentes de 13 a 15 anos em situação de vulnerabilidade social, por meio de ações socioeducativas desenvolvidas no contraturno escolar.

Do ponto de vista normativo, o projeto encontra respaldo no Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente no que se refere ao princípio da proteção integral e à prioridade absoluta, bem como nas diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, que orientam a atuação da proteção social básica na prevenção de vulnerabilidades, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e promoção do desenvolvimento social de adolescentes.

Ademais, verifica-se compatibilidade com o edital do FIA, que admite a execução direta pelo Poder Público Municipal e prioriza ações voltadas ao protagonismo juvenil, projeto de vida, prevenção de violências e fortalecimento de trajetórias protegidas, especialmente no campo da adolescência.

No que se refere à natureza da proposta, destaca-se que o projeto apresenta caráter complementar, preventivo e finalístico, não se configurando como substituição da manutenção ordinária do programa público existente. Conforme explicitado no plano de trabalho, os recursos pleiteados destinam-se exclusivamente ao financiamento de materiais de consumo e insumos pedagógicos diretamente vinculados à execução das atividades socioeducativas, tais como camisetas de identificação, materiais pedagógicos, kits individuais e apoio alimentar para permanência dos adolescentes nas atividades.

Sob a ótica técnica, o projeto demonstra coerência entre diagnóstico, justificativa, objetivos, metodologia e resultados esperados, evidenciando compreensão qualificada da realidade da adolescência no território e da importância de intervenções estruturadas no contraturno escolar como estratégia de prevenção de riscos sociais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quarta-feira, 06 de maio de 2026

Ano VI | Edição nº 1105

Página 27 de 38

A metodologia apresentada encontra-se bem estruturada, organizada em eixos temáticos alinhados ao edital, tais como protagonismo juvenil, projeto de vida, prevenção de violências, educação para autonomia e fortalecimento de vínculos, o que assegura intencionalidade pedagógica e consistência na execução das ações.

O público-alvo, composto por 40 adolescentes em situação de vulnerabilidade social, reforça a aderência da proposta ao público prioritário da política de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, ampliando o alcance social e a relevância da intervenção.

No que se refere à aplicação dos recursos, observa-se que os itens previstos possuem natureza de consumo e estão diretamente vinculados à execução das atividades socioeducativas, não se caracterizando como despesas permanentes da administração pública, tampouco como substituição de custeio ordinário, o que reforça a conformidade com as diretrizes do Fundo da Infância e Adolescência.

Importa destacar que programas de contraturno com intencionalidade socioeducativa possuem elevada relevância no contexto da proteção social básica, contribuindo para a redução da ociosidade desprotegida, fortalecimento de vínculos e prevenção de situações de risco social, sendo legítimo o apoio complementar por meio de recursos do FIA quando direcionado à qualificação das ações e à ampliação da efetividade da intervenção.

Diante do exposto, verifica-se que o projeto apresenta mérito social, viabilidade técnica e alinhamento com os princípios da proteção integral, da prevenção e da promoção de direitos, atendendo ao interesse público e às diretrizes da política de atendimento à criança e ao adolescente.

Assim, este parecer manifesta-se **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO do projeto**, considerando que a proposta contribui para o fortalecimento das ações socioeducativas voltadas à adolescência no município, ampliando a qualidade das intervenções e promovendo trajetórias mais protegidas para adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

Por fim, ressalta-se que a execução deverá ser acompanhada pelo CMDCA, garantindo que os recursos sejam aplicados exclusivamente na finalidade proposta, observando os princípios da legalidade, transparência, controle social e prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

Itapagipe, 30 de abril de 2026.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quarta-feira, 06 de maio de 2026

Ano VI | Edição nº 1105

Página 28 de 38

PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE DE PROJETO – FIA

Projeto: Escoteiro Mirim Itapagipe

Proponente: Escoteiros Mirim do Brasil

Valor solicitado: R\$ 20.000,00

Vigência: 12 meses

Fonte: FIA – Chamamento Público

Base documental: Projeto apresentado pela proponente

PARECER TÉCNICO

Trata-se da análise do projeto intitulado “*Escoteiro Mirim Itapagipe*”, apresentado pela entidade denominada Escoteiros Mirim do Brasil, com proposta de implantação de núcleo escoteiro voltado ao atendimento de crianças e adolescentes, por meio de atividades socioeducativas, práticas ao ar livre e desenvolvimento de habilidades pessoais e coletivas.

O projeto apresenta, em sua estrutura, elementos técnicos relevantes, tais como definição de público-alvo, metodologia baseada no aprendizado prático, cronograma de execução e previsão de atividades com potencial de impacto social positivo, especialmente no que se refere ao desenvolvimento de valores, disciplina, convivência em grupo e fortalecimento de vínculos comunitários.

Entretanto, a análise técnica não se limita ao mérito da proposta, devendo observar, de forma prioritária, o atendimento aos requisitos formais e legais estabelecidos no edital de chamamento público e na legislação aplicável à política de atendimento à criança e ao adolescente.

Nesse sentido, verifica-se que a entidade proponente **não possui inscrição regular junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**, tampouco comprova atuação institucional no território do município de Itapagipe/MG, condições estas que configuram requisitos essenciais para participação no processo de seleção de projetos financiados com recursos do Fundo da Infância e Adolescência – FIA.

Destaca-se que a exigência de inscrição no CMDCA não constitui mero critério classificatório, mas sim requisito de habilitação, indispensável para garantir o controle social, a regularidade institucional das entidades executoras e a adequada fiscalização da aplicação dos recursos públicos, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente nos artigos 88 e 90, que tratam da organização da política de atendimento e da necessidade de registro das entidades junto ao Conselho competente.

Ademais, a ausência de comprovação de atuação no município compromete o princípio da territorialidade das políticas públicas, bem como fragiliza a articulação com a rede local de proteção, elemento fundamental para a efetividade das ações financiadas pelo FIA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quarta-feira, 06 de maio de 2026

Ano VI | Edição nº 1105

Página 29 de 38

Ressalta-se ainda que a observância aos critérios de habilitação previstos no edital garante a isonomia entre os participantes, a transparência do processo seletivo e a segurança jurídica das deliberações do Conselho, sendo vedada a flexibilização de tais requisitos sob pena de comprometimento da legalidade do certame.

Dessa forma, ainda que o projeto apresente mérito técnico e potencial de impacto social, sua análise de conteúdo resta prejudicada diante do não atendimento aos requisitos formais obrigatórios para participação no chamamento público.

Diante do exposto, este parecer manifesta-se **DESFAVORÁVEL À APROVAÇÃO do projeto**, recomendando sua **REPROVAÇÃO por inabilitação**, em razão da ausência de inscrição no CMDCA e da inexistência de comprovação de atuação no território municipal, em desacordo com as exigências do edital e com as normativas que regem a aplicação dos recursos do Fundo da Infância e Adolescência.

Por fim, ressalta-se que a decisão ora fundamentada observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade administrativa e controle social, assegurando a lisura do processo seletivo e a adequada aplicação dos recursos públicos destinados à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

Itapagipe, 30 de abril de 2026.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quarta-feira, 06 de maio de 2026

Ano VI | Edição nº 1105

Página 30 de 38

PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE DE PROJETO – FIA

Projeto: Laboratório Digital Jovem Cidadão

Proponente: Instituto Jovem Cidadão (Guarda Mirim)

Valor solicitado: R\$ 60.000,00

Vigência: 12 meses

Fonte: FIA – Chamamento Público

PARECER TÉCNICO

Trata-se de análise técnica do Plano de Trabalho apresentado pelo **Instituto Jovem Cidadão (Guarda Mirim de Itapagipe)**, referente ao projeto intitulado “*Laboratório Digital Jovem Cidadão – Inclusão Tecnológica para Adolescentes de Itapagipe*”, submetido para financiamento com recursos do Fundo da Infância e Adolescência – FIA, no âmbito de Chamamento Público.

A proposta tem por finalidade a implantação de um laboratório de informática estruturado, destinado à promoção da inclusão digital, qualificação tecnológica e fortalecimento da inserção protegida de adolescentes no mercado de trabalho, com execução prevista para o período de 12 meses e atendimento inicial de adolescentes em situação de vulnerabilidade social vinculados à entidade.

No que tange à fundamentação legal, verifica-se que o projeto encontra respaldo sólido na Constituição Federal, especialmente no artigo 227, que assegura a prioridade absoluta à criança e ao adolescente, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, notadamente nos artigos 53, 69 e 70, que tratam do direito à educação, à profissionalização e à prevenção de situações de risco social. Ademais, observa-se consonância com o artigo 88 do ECA, que atribui ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a competência deliberativa sobre a aplicação dos recursos do FIA.

Quanto à natureza da proposta, constata-se plena adequação às diretrizes do Fundo da Infância e Adolescência, na medida em que se trata de ação de caráter estruturante, complementar e com potencial inovador, voltada à promoção de direitos e ao desenvolvimento de competências essenciais para a vida em sociedade e para o mundo do trabalho. Tal configuração está em conformidade com a , que orienta a destinação dos recursos do FIA para programas e projetos que ampliem as oportunidades de desenvolvimento de crianças e adolescentes.

Sob a ótica técnica, o projeto apresenta elevada coerência interna, com clara articulação entre diagnóstico, justificativa, objetivos e proposta de intervenção. A justificativa evidencia de forma consistente a realidade de vulnerabilidade social e exclusão digital enfrentada por adolescentes no município, sendo a implantação do laboratório digital uma resposta estratégica e adequada a essa demanda.

Destaca-se, ainda, o alinhamento integral com as linhas de ação previstas no edital de chamamento público, especialmente no que se refere à educação digital, inserção protegida no trabalho, protagonismo juvenil, construção de projeto de vida e prevenção de violências, demonstrando aderência às diretrizes contemporâneas da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quarta-feira, 06 de maio de 2026

Ano VI | Edição nº 1105

Página 31 de 38

A metodologia proposta evidencia organização, viabilidade e capacidade de execução, contemplando etapas estruturadas que vão desde o planejamento técnico até a implementação do laboratório e o acompanhamento socioeducativo dos adolescentes, garantindo a operacionalização adequada do projeto.

No que se refere ao público-alvo, o projeto apresenta definição clara e foco em adolescentes em situação de vulnerabilidade social, assegurando a priorização de um público estratégico para a política de proteção integral. Ainda que o número inicial de beneficiários seja delimitado, a proposta demonstra potencial de ampliação e continuidade de atendimento ao longo do tempo, ampliando seu impacto social.

Em relação ao plano de aplicação dos recursos, observa-se coerência com os objetivos propostos, sendo os investimentos destinados à aquisição de equipamentos e estrutura necessários à implementação do laboratório digital. Tal aplicação configura-se como investimento diretamente vinculado à execução do projeto, contribuindo para a criação de ambiente pedagógico qualificado e adequado às atividades socioeducativas previstas.

No tocante aos resultados esperados, o projeto apresenta perspectiva concreta de impacto positivo, com potencial de desenvolvimento de competências digitais, fortalecimento da autonomia dos adolescentes, ampliação das oportunidades de inserção no mercado de trabalho e contribuição para a prevenção de situações de risco e vulnerabilidade social.

Diante do exposto, verifica-se que o projeto atende aos princípios da legalidade, finalidade pública, interesse social e prioridade absoluta à criança e ao adolescente, apresentando mérito técnico, viabilidade de execução e alinhamento com as diretrizes do Fundo da Infância e Adolescência.

Assim, este parecer manifesta-se **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO do projeto**, recomendando sua seleção e financiamento, por compreender que a proposta contribui de forma significativa para o fortalecimento da política de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes no município.

Por fim, ressalta-se que a execução do projeto deverá observar as normativas vigentes, bem como os mecanismos de acompanhamento, monitoramento e prestação de contas estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo transparência, efetividade e adequada aplicação dos recursos públicos.

Itapagipe/MG, 30 de abril de 2026.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quarta-feira, 06 de maio de 2026

Ano VI | Edição nº 1105

Página 32 de 38

PARECER TÉCNICO FAVORÁVEL

1. IDENTIFICAÇÃO

- **Projeto:** Fanfarra Musical
- **Proponente:** Conselho Particular Nossa Senhora das Graças – SSVP
- **Edital:** Chamamento Público FIA – CMDCA Itapagipe-MG

O projeto apresentado tem como objetivo o desenvolvimento de atividades musicais com crianças e adolescentes, utilizando a fanfarra como instrumento de inclusão social, fortalecimento de vínculos e prevenção de situações de risco.

A proposta evidencia relevância social significativa, especialmente por:

- atender público em situação de vulnerabilidade
- promover atividades no contraturno escolar
- utilizar a cultura como ferramenta de proteção social
- contribuir para o desenvolvimento de habilidades socioemocionais

A música, enquanto linguagem universal, constitui importante instrumento de promoção de direitos, estando alinhada ao princípio da proteção integral previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Ainda que o projeto não apresente de forma explícita a vinculação às linhas de ação do edital, observa-se que suas atividades dialogam diretamente com:

- ✓ prevenção de situações de risco social
- ✓ fortalecimento de vínculos comunitários
- ✓ desenvolvimento pessoal de adolescentes

Além disso, a proposta contribui indiretamente para o:

- ✓ protagonismo juvenil
- ✓ construção de valores sociais e coletivos

O projeto demonstra:

- ✓ relevância social
- ✓ impacto comunitário
- ✓ potencial de prevenção de vulnerabilidades
- ✓ adequação ao público prioritário (crianças e adolescentes)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quarta-feira, 06 de maio de 2026

Ano VI | Edição nº 1105

Página 33 de 38

Sendo, portanto, compatível com a finalidade pública do FIA, que visa a promoção e proteção de direitos.

Diante da análise técnica, considera-se que o projeto:

- ✓ possui relevância social
- ✓ atende ao público prioritário
- ✓ contribui para a prevenção de situações de risco
- ✓ apresenta potencial de impacto positivo no território

Ainda que apresente fragilidades formais, estas são sanáveis e não comprometem a finalidade da proposta.

Após análise dos membros e relevância da proposta os membros presente aprovam o projeto.

Itapagipe/MG, 30 de abril de 2026



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quarta-feira, 06 de maio de 2026

Ano VI | Edição nº 1105

Página 34 de 38



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
- ITAPAGIPE | MINAS GERAIS -

RESOLUÇÃO Nº 014/2026 – CMDCA/ITAPAGIPE-MG

“Dispõe sobre a aprovação, reprovação, classificação e redistribuição dos recursos financeiros referentes ao Edital de Chamamento Público nº 002/2026 – FIA, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Itapagipe/MG, e dá outras providências.”

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Itapagipe/MG, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas na Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei nº 13.019/2014, nas normativas do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, e na legislação municipal pertinente,

CONSIDERANDO: o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que assegura a prioridade absoluta à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO: o disposto nos arts. 86, 88 e 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, que tratam da política de atendimento e da aplicação dos recursos do Fundo da Infância e Adolescência;

CONSIDERANDO: a competência do CMDCA para deliberar sobre a destinação dos recursos do FIA e aprovar projetos voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO: o Edital de Chamamento Público nº 01/2026, que prevê a seleção de projetos com base em critérios técnicos, tais como coerência, impacto social, viabilidade e alinhamento com a política de atendimento;

CONSIDERANDO: que o referido edital não estabelece sistema de pontuação classificatória objetiva entre os projetos apresentados, conferindo ao CMDCA a prerrogativa de análise técnico-deliberativa das propostas;

CONSIDERANDO: a necessidade de garantir a aplicação dos recursos do FIA com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público;

CONSIDERANDO: a limitação orçamentária dos recursos disponíveis no Fundo da Infância e Adolescência;

CONSIDERANDO: o interesse público na ampliação do número de projetos contemplados, garantindo maior alcance social das ações financiadas;

CONSIDERANDO: a relevância social dos projetos aprovados e seu potencial de impacto na promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes no município;

RESOLVE:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quarta-feira, 06 de maio de 2026

Ano VI | Edição nº 1105

Página 35 de 38



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - ITAPAGIPE | MINAS GERAIS -

Art. 1º Aprovar, quanto ao mérito técnico, os seguintes projetos apresentados no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 01/2026:

I – Projeto “Espaço de Desenvolvimento Integral e Inclusão Digital no Acolhimento Institucional”, de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG;

II – Projeto “Caminhos do Futuro: fortalecimento de trajetórias protegidas”, de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG;

III – Projeto “Laboratório Digital Jovem Cidadão”, de responsabilidade do Instituto Jovem Cidadão (Guarda Mirim);

IV – Projeto “Projeto Musical – Fanfarra”, de responsabilidade do Conselho Particular Nossa Senhora das Graças – Sociedade São Vicente de Paulo.

Art. 2º Reprovar, por inabilitação, o seguinte projeto:

I – Projeto “Escoteiro Mirim Itapagipe”, em razão do não atendimento aos requisitos formais do edital, especialmente quanto à ausência de inscrição no CMDCA e inexistência de comprovação de atuação no território municipal.

Art. 3º Fica estabelecida a distribuição equitativa dos recursos financeiros disponíveis no FIA entre os projetos aprovados, como medida de ampliação do alcance social das ações e democratização do acesso ao financiamento público.

Art. 4º O valor máximo a ser destinado a cada projeto aprovado será de: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Art. 5º O repasse fica condicionada à readequação dos planos de trabalho e respectivos orçamentos, de forma a compatibilizá-los com o valor aprovado.

Art. 6º Os proponentes deverão apresentar a readequação dos projetos no prazo de: 15 (quinze) dias corridos, a contar da publicação desta resolução.

Art. 7º A formalização das parcerias ficará condicionada:

I – à análise técnica das adequações apresentadas;

II – à regularidade documental dos proponentes;

III – ao cumprimento das exigências legais e administrativas vigentes para o termo de fomento nos casos das OSC.

Art. 8º O não cumprimento do prazo ou a não adequação dos projetos implicará na desclassificação do projeto e redistribuição dos recursos, mediante nova deliberação do CMDCA.

Art. 9º O CMDCA realizará o acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução dos projetos aprovados, conforme previsto no edital e na legislação vigente.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itapagipe/MG, 30 de abril de 2026



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quarta-feira, 06 de maio de 2026

Ano VI | Edição nº 1105

Página 36 de 38



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
- ITAPAGIPE | MINAS GERAIS -

Presidente do CMDCA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quarta-feira, 06 de maio de 2026

Ano VI | Edição nº 1105

Página 37 de 38

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Contratação Direta



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 02.315.368/0001-74
Av. 05 n°. 330 – Fone: (34) 3424-2106 – CEP: 38.240-000
E-mail: contato@cmitapagipe.mg.gov.br

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2026

Processo Administrativo nº 20/2026

A Câmara Municipal de Itapagipe/MG, inscrita no CNPJ sob o Nº 02.315.368/0001-74, com sede na Avenida 05, Nº 330, Centro, Itapagipe/MG, CEP: 38.240-000, por intermédio da Comissão de Contratações, designada pela *Portaria Nº 01, 05 de janeiro de 2026*, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará dispensa de licitação, na forma presencial, com critério de julgamento de menor preço global, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei Nº 14.133/2021, e na Lei Municipal Nº 488 de 24 de março de 2023, mediante as exigências estabelecidas neste Aviso.

RECEBIMENTOS DE PROPOSTAS ADICIONAIS DE PREÇO:

Início: dia 06/05/2026 das 12h.

Fim: Até o dia 13/05/2026 às 17h.

Endereço para protocolar a proposta: Os interessados poderão protocolar suas propostas na Secretaria da Câmara Municipal de Itapagipe/MG na Avenida 05, Nº 330, Centro, Itapagipe/MG, o horário de expediente da Câmara é das 12h às 17h. As propostas também poderão ser encaminhadas para o e_mail compras@cmitapagipe.mg.gov.br, conforme datas e horários estabelecidos acima.

1.OBJETO:

1.1. Aquisição de extintores e prestação de serviço de recarga de extintores de incêndio para atender a demanda da Câmara Municipal de Itapagipe/MG, conforme especificações, condições e quantidades descritas no Anexo I – Termo de Referência.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste aviso e seus anexos quanto às especificações do objeto.

O Aviso e seus anexos estão disponíveis no site da Câmara Municipal, www.cmitapagipe.mg.gov.br ou na secretaria da Câmara Municipal, na Avenida 05, Nº 330, Centro, Itapagipe/MG. Para mais informações ligue para o seguinte número: 34-3424-2106.

Itapagipe/MG, 04 de maio de 2026.

Wilson Paula Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quarta-feira, 06 de maio de 2026

Ano VI | Edição nº 1105

Página 38 de 38



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 02.315.368/0001-74

Av. 05 nº. 330 – Fone: (34) 3424-2106 – CEP: 38.240-000

E-mail: contato@cmitapagipe.mg.gov.br

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2026

Processo Administrativo nº 27/2026

A Câmara Municipal de Itapagipe/MG, inscrita no CNPJ sob o Nº 02.315.368/0001-74, com sede na Avenida 05, Nº 330, Centro, Itapagipe/MG, CEP: 38.240-000, por intermédio da Comissão de Contratações, designada pela *Portaria Nº 01, 05 de janeiro de 2026*, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará dispensa de licitação, na forma presencial, com critério de julgamento de menor preço global, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei Nº 14.133/2021, e na Lei Municipal Nº 488 de 24 de março de 2023, mediante as exigências estabelecidas neste Aviso.

RECEBIMENTOS DE PROPOSTAS ADICIONAIS DE PREÇO:

Início: dia 05/05/2026 das 12h.

Fim: Até o dia 12/05/2026 às 17h.

Endereço para protocolar a proposta: Os interessados poderão protocolar suas propostas na Secretaria da Câmara Municipal de Itapagipe/MG na Avenida 05, Nº 330, Centro, Itapagipe/MG, o horário de expediente da Câmara é das 12h às 17h. As propostas também poderão ser encaminhadas para o e-mail compras@cmitapagipe.mg.gov.br, conforme [datas e horários estabelecidos acima](#).

1.OBJETO:

1.1. Aquisição de uniformes para servidores da Câmara Municipal de Itapagipe, conforme especificações e quantidades descritas no Anexo I – Termo de Referência.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste aviso e seus anexos quanto às especificações do objeto.

O Aviso e seus anexos estão disponíveis no site da Câmara Municipal, www.cmitapagipe.mg.gov.br ou na secretaria da Câmara Municipal, na Avenida 05, Nº 330, Centro, Itapagipe/MG. Para mais informações ligue para o seguinte número: 34-3424-2106. Itapagipe/MG, 04 de maio de 2026.

Wilson Paula Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal